

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº. 1261, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5°, no inciso II, do § 3°, do art. 37 e no § 2°, do art. 216, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

- Art. 1°. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5°, no inciso II, do § 3°, do art. 37 e no § 2°, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Art. 2°. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

- Art. 3°. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
- I às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- II às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.
- Art. 4°. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão SIC, que ficará instalado na Secretaria de Administração, no Paço Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

M



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- I disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no endereço eletrônico www.novalaranjeiras.pr.gov.br.
 - IV zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
 - V elaborar relatório mensal dos atendimentos.
- Art. 5°. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.novalaranjeiras.pr.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão SIC, conforme Anexo I.
 - § 1°. O pedido de acesso à informação deverá conter:
 - I nome do requerente;
 - II número de documento de identificação válido;
 - III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.
 - § 2°. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
 - I genéricos;
 - II desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.
- § 3°. Na hipótese do inciso III do § 2°, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
- Art. 6°. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC, no prazo de, até, vinte dias.
- § 1°. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.
- § 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão SIC deverá:
- I apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

- § 3°. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.
- § 4°. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.
- Art. 7°. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
- § 1°. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.
- § 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.
- Art. 8°. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <u>www.novalaranjeiras.pr.gov.br</u>, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
 - I conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
 - V manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão SIC; e
- VI adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

- Art. 9°. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.novalaranjeiras.pr.gov.br as seguintes informações de interesse público:
- I estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

R.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

- II programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
 - III receita orçamentária arrecadada;
 - IV repasses ou transferências de recursos financeiros;
 - V execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- VI licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VII remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
 - VIII respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- IX contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

- Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.
- § 1°. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.
- § 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.
- Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:
 - I um representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - II um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - III um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - IV um representante do Departamento de Informática;
 - V um representante da Procuradoria-Geral do Município.
- § 1°. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
- § 2°. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

- § 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.
 - Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:
- I manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III rever a classificação de informações sigilosas, de oficio ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
- V manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.
 - Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:
 - I presidir os trabalhos da Comissão;
- II aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
 - IV designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
 - V convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
- VI remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.
- § 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.
- § 2°. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

- Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, desenvolverá atividades para:
- I promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras-PR, 24 de agosto de 2020.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

FORMULÁRIO PARA REQUERER ACESSO À INFORMAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE - OBRIGATÓRIO

Pessoa Física		Pessoa Jurídica			
Razão Social/Nome:					
		CNPJ/CPF:			
Representante:					
Cargo:					
Endereço:					
CEP:	Cidade:		Estado:		
Telefone Fixo:		Celular:			
DADOS DO REQUERENTE - *NÃO OBRIGATÓRIO					
PESSOA JURÍDICA					
E-mail:					
Tipo de Instituição () Empresa PME () Organização Não Governamental () Instituição de Ensino () Empresa Grande Porte () Partido Político () Órgão Público () Empresa Pública/Estatal () Veículo de comunicação () Outros () Escritório de Advocacia () Sindicato/Conselho Profissional PESSOA FÍSICA					
Data de Nasc: / /	E-mail:				
Sexo: Masculino Feminino					
Escolaridade:					
Profissão/Ocupação Principal:					
*Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.					
ESPECIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO					
TIPO DE INFORMAÇÃO		FORMA PREFERENCIAL DE RECEBIMEN	TO DA RESPOSTA		
Pessoal Outras			Correspondência Física		
		Buscar/Consultar Pessoalmente			





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

Especifique a informação desejada: quanto mais específico e detalhado o pedido, mais precisa e rápida será a resposta)					
					
		,			
	,				
	 				
	 				
	***************************************		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
	 				
	de	de			
	Assina	atura			





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

FORMULÁRIO PARA RECURSO

AO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Referente: negativa de acesso à informação			
Eu,		inscrito ne	
		do pedido de acesso à informação n	
		rso contra a decisão do Município d	
Nova Laranjeiras, conform	ne fundamentação abaixo:		
A	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A		
<u> </u>		The state of the s	
	, de	de	

N/Z